



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
MESA DIRETORA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA Nº 003, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

À Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Vereador (a) da Câmara Municipal de Pedra Preta

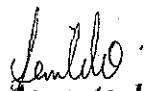
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Pedra Preta, faz uso da presente justificativa para encaminhar a Vossas Excelências, o **Projeto de Resolução nº 003/2017, que estabelece critérios para a distribuição dos Gabinetes Parlamentares.**

O Projeto de Resolução ora apresentado, visa estabelecer regras claras no tocante à distribuição dos gabinetes da Casa Legislativa entre os nobres Vereadores, colocando prazos e formas para as tomadas de decisões acerca do tema, e assim homenageando o princípio da segurança jurídica, ao tempo em que se evita definitivamente constrangimentos e conflitos que possam decorrer de entendimentos divergentes.

Outrossim, o regramento ora proposto impõe tratamento totalmente isonômico entre os nobres vereadores, o que nem sempre se consegue quando inexistente regulamentação positivada.

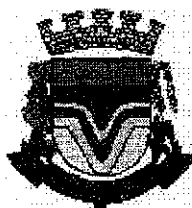
Isto posto, a Mesa Diretora solicita a aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2017.


Lenildo Augusto da Silva
Presidente


Valdeir Rodrigues Gomes
Vice-Presidente


Antônio Ribeiro da Silva
1º Secretário

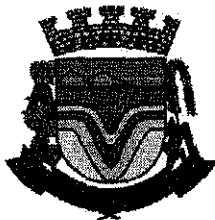

Hélio de Farias
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

113

Autenticação: 12017/02/13113

Número / Ano	113 / 2017
Data / Horário	13/02/2017 - 19:14:29
Ementa	QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES. AUTOR:MESA DIRETORA.
Autor	Mesa Diretora
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PRE Projeto de Resolução
Número Páginas	3
Comprovante emitido por:	Marlene



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
MESA DIRETORA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

**Estabelece critérios para a distribuição dos
Gabinetes Parlamentares.**

Lenildo Augusto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º É assegurado ao Vereador, no exercício do mandato, para uso exclusivo em suas atividades parlamentares, 1 (um) gabinete nas dependências da Câmara de Vereadores de Pedra Preta.

Parágrafo único. Os gabinetes parlamentares são equipados e mobiliados segundo padrão adotado pela Câmara Municipal, podendo ser modificados, a pedido, para atender necessidades especiais, mediante autorização do Presidente.

Art. 2º O Vereador não reeleito deve devolver o gabinete até o último dia útil da última Sessão Legislativa de cada Legislatura.

§1º Diante do descumprimento do disposto no caput deste artigo, a Presidência determinará a abertura e a desocupação imediata do gabinete e o arrolamento dos bens e materiais encontrados, ficando esses sob a guarda da Secretaria Legislativa de Administração até a devolução a quem de direito.

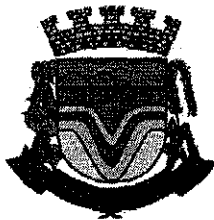
§2º Os procedimentos de abertura e desocupação do gabinete e de arrolamento dos bens e materiais serão presenciados por 2 (duas) testemunhas, que assinarão o termo de arrolamento.

§3º Os bens e materiais encontrados que não sejam de propriedade da Câmara Municipal permanecerão à disposição do interessado pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao encerramento do mandato.

§4º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem a retirada dos bens e materiais, fica a administração da Casa autorizada a adotar as medidas necessárias para que saiam de sua guarda.

Art. 3º Na hipótese de afastamento do exercício do mandato por motivo que enseje a convocação de Suplente ou o retorno do Titular, aplicar-se-á o disposto nos §§ 1º a 4º do artigo 2º, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do 1º dia útil seguinte à data do afastamento.

Art. 4º O Vereador afastado do exercício do mandato deve devolver o gabinete com todo o equipamento e mobiliário de propriedade da Câmara da Câmara Municipal nas mesmas condições em que os recebeu.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
MESA DIRETORA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Art. 5º Ao reassumir o exercício do mandato, o Titular ocupará o gabinete de origem.

Art. 6º É permitida a permuta de gabinetes somente entre Titulares, mediante solicitação expressa dos interessados e autorização do Presidente.

§1º A permuta deve ser concretizada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a autorização do Presidente, sob pena de nulidade do termo permissivo.

§2º É vedada a permuta de gabinetes durante os 15 (quinze) dias que antecederem o sorteio de que trata o art. 9º desta resolução.

Art. 7º É assegurado ao Titular reeleito o direito de permanecer no gabinete original, ainda que ocupado por Suplente que também tenha sido eleito.

Art. 8º O único gabinete cuja porta está localizada no sentido longitudinal do corredor principal da Câmara Municipal será o Gabinete da Vice-presidência, sendo que os dois gabinetes imediatamente à sua esquerda, para observador interno, serão aqueles destinados ao Presidente e sua Assessoria, e os dois gabinetes à direita, do mesmo observador, serão aqueles destinados ao 1º e ao 2º Secretários, respectivamente.

§1º Ficam vedadas quaisquer permutas que envolvam os gabinetes de que trata o caput deste artigo, bem como estão vedadas as suas ocupações por vereadores que não sejam os respectivos membros da Mesa Diretora.

§2º Sempre que ocorrerem substituições definitivas de membros da Mesa Diretora, o membro substituído, ou o seu suplente, passará a ocupar o gabinete até então utilizado pelo seu substituto na Mesa Diretora, inclusive quando da eleição da Mesa Diretora para o 2º Biênio.

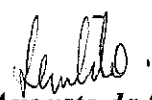
§3º Os integrantes da Mesa Diretora, eleitos para a legislatura seguinte, escolherão, até último dia útil da legislatura vigente, entre os gabinetes vagos aqueles que irão ocupar, sendo que no caso de haver mais de um interessado por um mesmo gabinete, e não ocorrer consenso, a Presidência sorteará o gabinete entre os interessados.

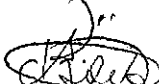
Art. 9º A distribuição dos gabinetes remanescentes dar-se-á por sorteio a realizar-se em data e local indicados pelo Presidente.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

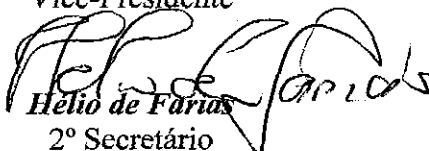
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

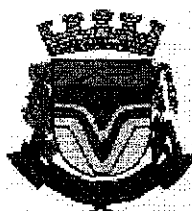
Pedra Preta-MT, 10 de fevereiro de 2017.


Lenildo Augusto da Silva
Presidente


Antônio Ribeiro da Silva
1º Secretário


Walmir Rodrigues Gomes
Vice-Presidente


Hélio de Farias
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

Autenticação: 12017/02/13113

Número / Ano	113 / 2017
Data / Horário	13/02/2017 - 19:14:29
Ementa	QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES. AUTOR:MESA DIRETORA.
Autor	Mesa Diretora
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PRE Projeto de Resolução
Número Páginas	3
Comprovante emitido por:	Marlene